



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 109, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 34, de 2025.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 37, de 2025, que *autoriza o Estado de Sergipe a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 53.600.000,00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América)*.

Senado Federal, em 26 de agosto de 2025.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1338848252>

ANEXO DO PARECER Nº 109, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 34, de 2025.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,
_____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2025

Autoriza o Estado de Sergipe a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da União, no valor de US\$ 53.600.000,00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Sergipe autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da União, no valor de US\$ 53.600.000,00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se a financiar parcialmente o Programa “Sergipe Digital, Conectado e Sustentável – CONECTA-SE”.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de Sergipe;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – garantidor: União;

IV – valor: US\$ 53.600.000,00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: US\$ 13.400.000,00 (treze milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI – juros e atualização monetária: taxa Secured Overnight Financing Rate (SOFR), acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo Bird;

VII – cronograma estimado das liberações: US\$ 10.850.000,00 (dez milhões, oitocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 15.710.000,00 (quinze milhões, setecentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US\$ 13.350.000,00 (treze milhões, trezentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US\$ 7.760.000,00 (sete milhões, setecentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028 e US\$ 5.930.000,00 (cinco milhões, novecentos e trinta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

VIII – cronograma estimado das contrapartidas: US\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US\$ 4.125.000,00 (quatro milhões, cento e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028 e US\$ 2.025.000,00 (dois milhões e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

IX – prazo total: até 360 (trezentos e sessenta) meses;

X – prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;

XI – prazo de amortização: até 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;

XII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIII – sistema de amortização: constante;

XIV – comissão de compromisso (*commitment charge*): 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado;

XV – comissão de abertura (*front-end fee*): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do financiamento;

XVI – juros de mora (*default interest rate*): 0,5% (cinco décimos por cento) acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos e das contrapartidas em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Sergipe na operação de crédito de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo é condicionada ao seguinte:



I – que seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplênciam financeira do Estado com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios; e

II – que o Estado de Sergipe celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea “a”, e II, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1338848252>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF256547835482, em ordem cronológica:

1. Sen. Daniella Ribeiro
2. Sen. Chico Rodrigues
3. Sen. Laércio Oliveira
4. Sen. Eduardo Gomes
5. Sen. Mecias de Jesus
6. Sen. Confúcio Moura
7. Sen. Davi Alcolumbre